



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

NORMA COMPLEMENTAR N°03/2012 à Resolução n.º 90/99 - CONSEPE

Estabelece disposições sobre os procedimentos relativos às **Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas à Distância**, na forma do disposto na Resolução 90/99-CONSEPE.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas à Distância da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em reunião do dia 14 de dezembro de 2012 e o que dispõe o art. 8º da Resolução CNE/CES nº 04, de 13 de julho de 2005;

Considerando que, para integralização curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas à Distância, implantado por meio da Resolução nº 564/2007–CONSEPE, conforme Item 11 do Projeto Pedagógico Curricular do Curso torna-se indispensável o cumprimento de **210 (duzentos e dez) horas** com atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão, denominadas no Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais - AACC;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos estudantes matriculados no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas à Distância da Universidade Federal do Maranhão, a partir do primeiro semestre de 2010, bem como aos demais que vierem a ingressar no curso, o cumprimento das Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais - AACC do Curso, de caráter obrigatório, sem prejuízo das atividades regulares em sala de aula, que se categorizam em **03 (três)** grupos, assim discriminados:

- Grupo I - Atividades de Ensino;
- Grupo II - Atividades de Pesquisa;
- Grupo III – Atividades de Extensão.

§ 1º. A comprovação das Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais de ensino, pesquisa e extensão já desenvolvidas deve ser apresentada acompanhada de relatório circunstanciado, abordando a participação do aluno, a importância da atividade para sua qualificação acadêmica, a carga horária cumprida e as notas obtidas, além de todas as

"A Universidade que cresce com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

informações que se reputarem necessárias, até 15 (quinze) dias antes da defesa de Monografia de Conclusão de Curso.

§ 2º. As Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais terão **carga horária global de 210 (duzentos e dez) horas**, devendo seu cumprimento distribuir-se, preferencialmente, ao longo do curso.

§ 3º. O cumprimento da referida carga horária das Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais deverá desenvolver-se, necessariamente, pelos três grupos citados no artigo 1º desta Norma Complementar.

§ 4º. Somente serão aceitas, para cômputo da carga horária de Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais, atividades que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas após o ingresso do aluno no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas à Distância,

Art. 2º. A participação em cursos de atualização e similares, para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, subordina-se às seguintes condições cumulativas:

- a) que os eventos, como cursos, palestras, seminários e correlatos sejam ministrados por entidades educacionais, ou com finalidade educacional, bem como instituições públicas ou privadas relacionadas às Ciências Biológicas;
- b) que a carga horária dos eventos, na forma do item a, seja de, pelo menos, 10 (dez) horas-aula, com frequência integral do aluno às atividades do curso;

Art. 3º. A apreciação, para fins de aproveitamento, das atividades já desenvolvidas (Relatório Circunstanciado) será feita pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas à Distância, ouvido o Colegiado do Curso, quando necessário.

Art. 4º - As atividades de Ensino (Grupo I), que permitem implementar até 120 (cento e vinte) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, compõe-se dos seguintes tipos e limites:

I – disciplinas não integrantes da matriz curricular obrigatória, porém constantes no currículo pleno do Curso, até 120 (cento e vinte) horas;

II – disciplinas ofertadas por outros cursos da UFMA e que não integram a grade curricular do curso, até 60 (sessenta) horas.

Art. 5º. As atividades de Pesquisa (Grupo II) que possibilitam qualificar até 120 (cento e vinte) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar sujeitam-se aos seguintes tipos e limites:

I – participação em projetos de iniciação científica e similares da Instituição, até 60 (sessenta) horas por ano, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

"A Universidade que cresce com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

II – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados na instituição ou externamente, em atividades extra-sala de aula e extra disciplina específica, em eventos científicos ou seminários, até 30 (trinta) horas para cada, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

III – trabalhos desenvolvidos pelos alunos, sob orientação docente, apresentados em eventos científicos e seminários internos ou externos, publicados em anais, até 30 (trinta) horas para cada, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

IV – trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, até 30 (trinta) horas para cada, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

V – livros ou capítulos de livros publicados, até 60 (sessenta) horas por obra, limitadas a 60 (sessenta) horas no total;

VI – na impossibilidade justificada do não cumprimento do Grupo II, parcialmente e/ou totalmente, o interessado poderá utilizar-se das atividades de extensão, para suprir as condições exigidas nas atividades de pesquisas.

Art. 6º. As Atividades de Extensão (Grupo III) permitem incluir até 120 (cento e vinte) horas para fins de aproveitamento e registro no histórico escolar, com seu preenchimento subordinando-se aos seguintes tipos e limites:

I – participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros nacionais e regionais, cursos de atualização e similares: **LIMITE POR EVENTO:** 20 (vinte) horas; **LIMITE TOTAL:** 40 (quarenta) horas;

II – organização de eventos, como seminários, palestras, congressos, conferências, encontros nacionais e regionais, cursos de atualização e similares: **LIMITE POR EVENTO:** 20 (vinte) horas; **LIMITE TOTAL:** 40 (quarenta) horas;

III – participação em campanhas comunitárias, atividades voluntárias ou programas como: “Escola Solidária”, “Amigos da Escola” ou afins: **LIMITE POR ATIVIDADE:** 10 (dez) horas; **LIMITE TOTAL:** 40 (quarenta) horas;

IV – estágios não obrigatórios computando-se, no máximo 3 (três) horas diárias, até 30 (trinta) horas por ano, limitada a 30 (trinta) horas no total;

V – representação estudantil em Diretório ou Centro Acadêmico, Colegiado de Curso, CONSEPE, CONSUN e outros, até 30 (trinta) horas por ano, limitada a 30 (trinta) horas no total;

VI – estágio não obrigatório desenvolvido em instituições de ensino, regulamentado como extensão universitária, sendo vedada sua realização simultaneamente com Estágio Supervisionado, até 30 (trinta) horas por ano, limitadas a 30 (trinta) horas no total;

"A Universidade que cresce com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

NUCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA

VII – visitas técnicas, quando estas não forem componentes de cargas horárias obrigatórias de disciplinas;

VIII – outras atividades de extensão não previstas neste regulamento, que estejam relacionadas com o Projeto Pedagógico Curricular do Curso, e que sejam aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 7°. É obrigatória a apresentação dos certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliativos e outros instrumentos pertinentes às atividades desenvolvidas, com o fito de evitar fraudes.

Art. 8°. Caberá ao Coordenador de Curso:

- a) Aprovar o plano das Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais de cada aluno;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente, para registro no histórico escolar do aluno;
- c) Controlar e incluir como aproveitamento de estudos as Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais na matrícula de cada aluno, no Sistema Acadêmico da Universidade;
- d) Remeter à Secretaria do Curso os tipos de atividades complementares desenvolvidas pelo aluno e a respectiva carga horária computada para fins de registro do cumprimento das 210 (duzentos e dez) horas no histórico escolar.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais, após os devidos procedimentos acadêmicos e visados pela Coordenação de Curso, com a indicação do tipo e a carga horária computada, serão arquivados no dossiê dos alunos, até um semestre após a graduação destes. Após esse período, os documentos poderão ser devolvidos aos alunos, se solicitados, ou incinerados.

Art. 9°. É de exclusiva competência da Coordenação de Curso a atribuição das horas de atividades complementares de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados nestas Normas Complementares.

Art. 10°. Estas Normas Complementares entrarão em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís – MA, 21 de novembro de 2012.

Profa. Dra. Wilma dos Santos Eugênio
Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas à Distância

"A Universidade que cresce com